

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026

COMPRASNET Nº 21/2026

(Processo Administrativo nº 2753/2026)

(Processo Licitatório nº 098/2026)

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM** com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), devidamente designados(as) pelas Portarias nºs 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777, de 18 de junho de 2025, e suas eventuais alterações. O servidor(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.



IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO SOBRE O EDITAL: As dúvidas e esclarecimentos acerca do presente Edital, bem como as impugnações, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Site do Município. Para isso, o licitante deverá acessar o site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, disponível no endereço <https://www.fernandopolis.sp.gov.br>. Na página inicial, em "Serviços Principais", deve-se clicar no link "GESTÃO SEM PAPEL", O usuário deverá clicar em "Protocolo" e depois em "POUPATEMPO", na página 4 das opções "Pedidos de Esclarecimento e Impugnação de Editais de Licitação (Lei Federal nº 14.133/2021), fazer o login no Sistema FlowDocs e Protocolar. As respostas às dúvidas ou impugnações serão divulgadas no Portal de Compras do Governo Federal, disponível em www.gov.br/compras/pt-br, e no site oficial da Prefeitura de Fernandópolis, no endereço www.fernandopolis.sp.gov.br.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 08/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO:	23h59 do dia 27/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 30/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 30/07/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br . CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 986411
MODO DE DISPUTA:	Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEBULIZAÇÃO COSTAL DE INSETICIDA PARA COMBATE AO VETOR AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.





1.2. A licitação será realizada em ÚNICO ITEM, conforme tabela constante no item 1.1. do Termo de Referência (Anexo II).

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).





3.6.1. O afastamento da reserva de cota não impede a participação de ME e EPP no certame, permanecendo plenamente garantidos todos os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, tais como o direito de preferência (empate ficto) e o prazo para regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos da legislação vigente.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação.

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.7.4.1. O impedimento de que trata o acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.7.9. Pessoas físicas, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).





3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não possui caráter sigiloso, encontrando-se devidamente consignado no Termo de Referência (Anexo II).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.





5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.6.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica.

5.6.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior.

5.6.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.4. Cujos titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.5. Cujos sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei.

5.6.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo.





5.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica.

5.6.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar.

5.6.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores.

5.6.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.6.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:





5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do item.

6.1.2. Marca.

6.1.3. Fabricante.

6.1.4. Quantidade cotada.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando a totalidade do quantitativo do item, sendo vedada a oferta em quantitativo inferior.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





6.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo II), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência (Anexo II).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.





7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.18.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.18.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.





7.18.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto produzido por:

7.20.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo.

7.20.2. Empresas brasileiras.

7.20.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.20.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos demais impedimentos previstos no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação na licitação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf.

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.





8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro poderá verificar se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. Contiver vícios insanáveis.

8.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

8.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

8.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.8.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.





8.8.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. É indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

8.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor demandante.

8.15. O Pregoeiro realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.





8.16. O Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

9. DA FASE DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

9.2. Em relação ao consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio idôneo que assegure a veracidade das informações.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Prefeitura de Fernandópolis, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento





dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até DUAS HORAS, para:

9.12.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.





9.12.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.





10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.





11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo.

13.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes





remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de até 03 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Prefeitura de Fernandópolis para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 03 dias úteis.

c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.4. O Aceite do Pedido de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

14.4.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital.

14.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





14.5. Os prazos dos itens 12.2 e 12.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

15.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar.





d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

15.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 14.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

15.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação ao Edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por meio eletrônico, exclusivamente por intermédio da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis, no endereço: <https://www.fernandopolis.sp.gov.br/>.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Fernandópolis-SP, 07 de julho de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA
Prefeito Municipal de Fernandópolis





ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa fundamentar a Elaboração de Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em serviços de Nebulização Costal de Inseticida para combate ao vetor *Aedes Aegypti* no Município de Fernandópolis.

Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A nebulização costal de inseticida constitui medida estratégica prevista nos protocolos do Ministério da Saúde para o bloqueio e controle de arboviroses, especialmente no enfrentamento ao vetor ***Aedes aegypti***, responsável pela transmissão de doenças como dengue, chikungunya e zika.

Atualmente, o serviço é executado pelos Agentes de Combate às Endemias do município. Contudo, em razão do déficit no quadro de servidores, associado à ampliação das demandas rotineiras de visitas domiciliares, bloqueios de transmissão, levantamentos de índice e demais ações de vigilância, a realização da nebulização costal encontra-se prejudicada, comprometendo a cobertura adequada e a tempestividade da aplicação do inseticida.

Considerando que a nebulização é etapa fundamental do protocolo de resposta rápida aos casos notificados, sua descontinuidade ou execução parcial pode impactar negativamente nos indicadores epidemiológicos e aumentar o risco de disseminação vetorial.

A ausência ou insuficiência dessas ações representa risco à saúde pública, com potencial aumento dos casos de dengue, sobrecarga dos serviços de saúde e comprometimento da capacidade de resposta do Município no controle de surtos epidemiológicos.

Portanto, a contratação é indispensável para obter a disponibilidade imediata e sob demanda de serviços técnicos especializados, garantindo a pronta atuação da Administração sempre que a necessidade de manutenção ou controle surgir, justificando o interesse público na sua realização via SRP.





2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em tela não consta no Plano de Contratação Anual vigente, conforme consta do documento de formalização da demanda - DFD. No entanto, sua formalização justifica-se diante de fato superveniente consistente no agravamento do déficit de pessoal capacitado para a execução das ações de nebulização costal, situação que tem impactado diretamente a capacidade operacional do Município no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o controle de arboviroses.

A redução do quadro efetivo, somada ao aumento das demandas ordinárias atribuídas aos Agentes de Combate às Endemias — tais como visitas domiciliares, bloqueios de transmissão, levantamentos de índices entomológicos e ações educativas — tem comprometido a realização tempestiva e abrangente da nebulização, etapa essencial do protocolo de resposta rápida aos casos notificados. A não execução ou execução parcial desse procedimento pode resultar em falhas na contenção do vetor, ampliação do risco de transmissão e consequente impacto nos indicadores epidemiológicos do município.

Ressalta-se que a nebulização costal exige mão de obra treinada, equipamentos adequados, manutenção contínua e rigoroso cumprimento das normas de segurança, especialmente quanto ao uso de inseticidas regulamentados e à proteção individual dos aplicadores. A insuficiência de servidores disponíveis para atender a tais requisitos compromete a eficiência, a regularidade e a qualidade técnica do serviço.

Dessa forma, a contratação especializada apresenta-se como medida administrativa necessária e proporcional, visando assegurar a continuidade ininterrupta das ações de controle vetorial, garantir maior previsibilidade operacional, evitar desassistência em períodos críticos de transmissão e resguardar o interesse público, especialmente no que se refere à proteção da saúde coletiva e ao cumprimento das metas estabelecidas pelos programas de vigilância em saúde.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela



Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	<p>Serviço de Nebulização Costal. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nebulização costal com aplicação de inseticida, visando o controle do vetor <i>Aedes aegypti</i>, em imóveis residenciais, comerciais e áreas adjacentes a serem definidas pela Administração. O serviço consiste na aplicação de inseticida por meio de equipamento portátil (nebulizador costal), operado por profissional capacitado, com o objetivo de eliminar o mosquito, especialmente em situações de bloqueio de transmissão. A contratada deverá fornecer operadores capacitados, equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados, equipamentos costais devidamente calibrados e fornecimento dos solventes ou inseticidas devidamente registrados na ANVISA, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.</p>	3417	SERVIÇOS COM CICLOS EXECUTADOS

Natureza do Serviço

Certifica-se que ESTE OBJETO SE TRATA DE SERVIÇO COMUM, pois é um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

Justificativa de Terceirização

A opção pela contratação de empresa especializada, em detrimento da execução direta pelo órgão, fundamenta-se nos seguintes pilares:

- **Especialização e Capacitação Técnica:** O combate ao vetor *Aedes aegypti* através de nebulização costal exige operadores treinados no manuseio de substâncias químicas e na calibração precisa dos equipamentos. A terceirização garante o acesso imediato a mão de obra já qualificada e certificada, conforme as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.



- **Sazonalidade e Prontidão:** As arboviroses apresentam picos epidemiológicos sazonais (períodos de chuva e calor). A terceirização permite que a Administração dimensione a força de trabalho conforme a demanda momentânea, evitando a manutenção de um quadro permanente de servidores ociosos em períodos de baixa incidência.
- **Encargos com Equipamentos e Manutenção:** A execução direta exigiria que o Município adquirisse e mantivesse uma frota de nebulizadores costais. Através da terceirização, o risco de quebra, a manutenção preventiva/corretiva e a reposição imediata de equipamentos ficam a cargo da contratada, garantindo que o cronograma de aplicação não sofra interrupções.
- **Custo-Benefício (Eficiência Administrativa):** Ao terceirizar, a Administração Pública converte custos fixos (pessoal, treinamento, logística de insumos, EPIs específicos) em custos variáveis, pagando apenas pelo serviço efetivamente prestado e medido, o que se alinha ao princípio da economicidade.
- **Foco na Atividade-Fim:** A contratação permite otimização da força de trabalho dos Agentes de Combate às Endemias, permitindo que se dediquem às ações estratégicas de prevenção, educação em saúde e vigilância ativa;

Participação de Pessoas Físicas

Em atenção aos princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, não será admitida a participação de pessoas físicas na presente contratação.

Tal restrição justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços de nebulização costal sob demanda, exigindo estrutura operacional mínima, insumos específicos, mão de obra qualificada, atendimento simultâneo de frentes de trabalho e capacidade de resposta imediata a situações emergenciais.

A execução adequada do objeto pressupõe, ainda, organização técnica e administrativa compatível, regularidade perante os órgãos sanitários e ambientais, bem como capacidade de substituição ágil de recursos humanos e materiais, fatores que demandam estrutura empresarial formal e contínua.

Dessa forma, a participação de pessoas físicas mostra-se incompatível com as exigências do objeto, podendo comprometer a eficiência, a continuidade e a qualidade da execução contratual, razão pela qual sua vedação se revela medida necessária e proporcional ao atendimento do interesse público.





Tratamento Jurídico Diferenciado Previsto na Lei Complementar nº 123/06

Na presente contratação não será reservada cota para ME/EPP nos termos do art. 48, III da LC nº 123/2006, em razão de tratar-se de serviços, observando-se ainda a Circular 400 do TCE-SP com Parecer emitido relacionadas as Consultas TC-025129.989.20-8, TC-025128.989.20-9 e TC-025130.989.20-5.

Com efeito, a presente contratação possui natureza de prestação de serviços especializados de controle vetorial, não se caracterizando como aquisição de bens divisíveis para fins de incidência da cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por outro lado, ainda, salienta-se que a análise acerca da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deve observar, no caso concreto, a viabilidade técnica e operacional do parcelamento da execução dos serviços, considerando as peculiaridades das ações de bloqueio epidemiológico da dengue.

Embora a execução ocorra mediante ordens de serviço parceladas ao longo da vigência da ata de registro de preços, a operacionalização das ações demanda coordenação integrada, padronização metodológica, rastreabilidade sanitária e resposta epidemiológica uniforme, circunstâncias que recomendam a manutenção da execução sob gestão operacional centralizada.

Vistoria

A realização de vistoria prévia NÃO será exigida, pois as especificações contidas no Termo de Referência (a ser elaborado) são suficientes para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço.

Exigência de Instalação de Escritório na Localidade

Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA A INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO ou base operacional no município de Fernandópolis/SP. Esta decisão fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de nebulização costal, executados de forma programada e sob demanda, mediante mobilização de equipe com equipamentos específicos, não havendo necessidade de atendimento presencial contínuo ou estrutura fixa no local. Ademais, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a contratação de fornecedores com capacidade logística adequada para atendimento tempestivo das demandas, inclusive com deslocamento programado e resposta eficiente às solicitações da Administração. A imposição de instalação de base local, neste contexto, configuraria medida desnecessária e potencialmente restritiva à





competitividade do certame, em desacordo com os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Garantia do Serviço

A contratada será responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços de nebulização costal, devendo assegurar a adequada execução das aplicações em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e diretrizes dos órgãos competentes.

Eventuais falhas, ineficiência ou desconformidade na execução deverão ser corrigidas pela contratada, mediante refazimento dos serviços, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, que acompanhará e atestará a conformidade da execução, podendo aplicar glosas e demais medidas cabíveis.

O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não havendo necessidade de exigência de garantia contratual adicional, diante das características do objeto e dos mecanismos de controle e fiscalização previstos.

Garantia da Contratação

Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

A dispensa fundamenta-se nas características da contratação, realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), em item único, com execução sob demanda, sem obrigação de contratação integral ou contínua, o que reduz o risco de inadimplemento relevante ou de prejuízo significativo à Administração.

Ressalta-se, ainda, que os riscos contratuais são adequadamente mitigados por meio dos instrumentos previstos na própria Lei nº 14.133/2021, tais como aplicação de sanções administrativas, multas, possibilidade de rescisão, além da realização de glosas proporcionais nos pagamentos em caso de inexecução ou execução inadequada.

Dessa forma, a não exigência de garantia contratual mostra-se medida proporcional e adequada, preservando a competitividade e a economicidade do certame, sem comprometer a segurança da execução e o atendimento ao interesse público.





Subcontratação

Para esta contratação NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO, em razão da natureza do serviço e da necessidade de controle integral e direto da Administração sobre a qualidade e a responsabilidade técnica do resultado final.

Vigência da Ata e dos Contratos

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Os contratos decorrentes terão vigência limitada ao prazo necessário para execução do objeto, não havendo prorrogação sucessiva, admitindo-se apenas prorrogação para conclusão, nos termos do art. 111 da Lei n.º14.133/2021.

Prazo de Atendimento (SLA)

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, podendo, em situações emergenciais (bloqueio epidemiológico), ser exigido prazo inferior (48 horas), conforme determinação da Administração.

A definição do prazo emergencial considera a natureza crítica do serviço e a necessidade de resposta rápida para contenção de surtos, devendo sua aplicação observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação está detalhada na tabela a seguir. O quantitativo refere-se à quantidade MÁXIMA ESTIMADA de serviços que poderá ser contratada durante a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses, podendo ser prorrogada por mais 12 meses, conforme Tópico 3).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA TOTAL (12 MESES)
------	---------------	--------	-------------------	------------------------------------





epidemiológicos, não sendo plenamente previsível por simples histórico de consumo contínuo.

Detalhamento e Memória de Cálculo

O quantitativo solicitado está devidamente justificado a partir da memória de cálculo desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstra de forma clara e fundamentada os parâmetros utilizados para definição das quantidades máximas a serem registradas na Ata.

O quantitativo foi definido com base nos dados epidemiológicos de 2025, no cadastro imobiliário municipal e nos protocolos do Ministério da Saúde para bloqueio de transmissão de dengue.

Para definição do valor unitário por raio de 150 metros, foi realizado estudo técnico em conjunto com o setor de geoprocessamento, com a finalidade de identificar a quantidade média de imóveis existentes dentro dessa metragem de cobertura operacional. Para tanto, adotou-se metodologia baseada na seleção de 4 pontos distintos em bairros aleatórios do município, contemplando tanto regiões mais populosas quanto regiões menos populosas, de forma a obter amostra representativa da realidade local.

A partir do levantamento realizado, apurou-se a média de 330 imóveis por área de 150 metros, conforme demonstrado no estudo anexo. Dessa forma, a empresa responsável pela elaboração do orçamento utilizou como referência essa média de 330 imóveis por área para composição do valor cobrado, resultando no montante estimado de R\$ 4.950,00 por serviço abrangendo os imóveis constantes da área de 150 metros.

No que se refere à quantidade de áreas solicitadas no DFD, a definição ocorreu com base em levantamento estimativo da demanda anual de ações que necessitam de nebulização costal, considerando tanto anos epidêmicos quanto anos com comportamento endêmico. Tal estimativa foi construída em conjunto com o setor de vetores, unidade que detém conhecimento técnico e prático sobre a execução dessas ações em campo, especialmente nas situações epidemiológicas mencionadas.

Com base nessa análise, chegou-se ao quantitativo estimado de 120 serviços, número considerado suficiente para atender à média histórica e à necessidade operacional do serviço ao longo do exercício.

Dessa forma, entende-se que tanto o valor unitário estimado quanto o quantitativo solicitado encontram-se devidamente fundamentados em critérios técnicos e operacionais, observando a realidade do município e a necessidade de planejamento





prévio da Administração Pública. Esses elementos evidenciam que o quantitativo proposto é compatível com a necessidade real da Administração para o período da Ata, garantindo a cobertura total da demanda sob demanda.

Por fim, para fins desta contratação, considera-se como unidade de medida **SERVIÇOS COM CICLO EXECUTADO**, sendo definido como ciclo a execução completa da nebulização costal em todos os imóveis localizados dentro do raio de até 150 metros do imóvel correspondente ao caso confirmado de dengue, conforme protocolo adotado pela Vigilância Epidemiológica Municipal.

A metodologia adotada considera que:

- cada ciclo corresponde à execução integral da nebulização em um raio operacional de 150 metros;
- o raio de 150 metros contempla aproximadamente 330 imóveis, conforme levantamento georreferenciado realizado pelo Município;
- diversos ciclos apresentam sobreposição parcial de imóveis em razão da concentração espacial dos casos positivos;

Dessa forma, estima-se necessária a contratação de 120 **serviços com ciclo executado de nebulização costal**, suficientes para possibilitar a cobertura mínima planejada dos imóveis existentes no Município durante a vigência contratual, podendo os ciclos ser executados conforme a evolução epidemiológica e mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Análise de Interdependência e Economia de Escala

A determinação do quantitativo considerou a demanda consolidada para a solução do problema identificado. A contratação não gerará duplicidade de esforços ou sobreposição de atividades com outros contratos vigentes ou com servidores públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Alternativas Possíveis

A escolha da solução a contratar foi precedida da análise de alternativas para o atendimento da necessidade, sendo avaliadas as seguintes possibilidades:

- Alternativa 1: Execução Direta do Serviço: Utilização de servidores públicos para a realização das atividades.





- Alternativa 2: Utilização de Ata de Registro de Preços de outro Órgão (Carona): Adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade.
- Alternativa 3: Contratação por SRP de Serviço Comum (Próprio): Contratação via Ata de Registro de Preços gerenciada pelo próprio Município – Solução Escolhida.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A execução direta pela Administração não se mostra a solução técnica ou economicamente mais vantajosa, uma vez que os serviços possuem natureza pontual e imprevisível, exigindo tempo e expertise especializada que não estão disponíveis de forma integral no quadro funcional. Além disso, empregar servidores nessas atividades desviaria seu foco de trabalho, comprometendo o desempenho de tarefas prioritárias e finalísticas, já que esses profissionais precisam ser mantidos em outras funções.

A utilização de Ata de Registro de Preços de outro órgão também foi avaliada, porém se mostrou inviável para o presente objeto. Não foram encontradas atas de outros órgãos que apresentassem especificações plenamente compatíveis, preços vantajosos e capacidade de atender à pronta-resposta necessária para os serviços pontuais demandados pelo Município de Fernandópolis.

Diante disso, conclui-se que a contratação mediante Sistema de Registro de Preços próprio constitui a alternativa técnica e economicamente mais adequada. Essa solução permite pronta resposta às demandas imprevisíveis, possibilitando contratações imediatas com valores alinhados à realidade e logística local. Ademais, ao atuar como órgão gerenciador, o Município mantém controle integral sobre especificações, regras e gestão da ata, garantindo maior segurança e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Avaliação da Competitividade do Mercado

O mercado fornecedor deste tipo de serviço é considerado plenamente competitivo. O objeto desta licitação é um Serviço Comum (conforme Tópico 3), com especificações padronizadas (CATSER). Assim, constata-se a existência de múltiplos players no contexto nacional e regional aptos a fornecer o serviço.

Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos Não Participantes (Carona)

Certifica-se que É PERMITIDA a adesão de órgãos não participantes, exclusivamente para órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Fernandópolis (IPREM e CÂMARA), nos termos da redação dada pelo Decreto nº 9.942/2025 ao Art. 23 do Decreto nº 9.875/2025, observando-se:





- **Autorização e Previsão:** A adesão depende de autorização expressa do Prefeito Municipal e da anuência do fornecedor detentor da ata.
- **Limites de Adesão:** As adesões deverão respeitar os limites quantitativos e as condições estabelecidas na legislação vigente para não comprometer o fornecimento ao órgão gerenciador.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O VALOR ESTIMADO TOTAL desta Contratação, representando o potencial máximo de despesas com a contratação sob demanda durante sua vigência (12 meses), é de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), conforme Pesquisa de Preço em anexo a este ETP.

Detalhamento dos Valores

A estimativa foi calculada com base na quantidade máxima estimada de serviços unitários (conforme Tópico 4) e na aplicação dos preços unitários de mercado para cada ciclo de aplicação. O detalhamento segue na tabela abaixo, cujo valor unitário representa o custo total estimado para serviços com ciclo executado por raio de 150 metros, já englobando todos os recursos, mão de obra, custos indiretos e lucro da Contratada por evento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Serviço de Nebulização Costal. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de nebulização costal com aplicação de inseticida , visando o controle do vetor <i>Aedes aegypti</i> , em imóveis residenciais, comerciais e áreas adjacentes a serem definidas pela Administração. O serviço consiste na aplicação de	3417	SERVIÇOS COM CICLOS EXECUTADOS	120	R\$ 4.950,00	R\$ 594.000,00





Certifica-se que a Estimativa do VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA, uma vez que será divulgada no edital e demais documentos da fase externa do processo licitatório, considerando que tal divulgação não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Detalhamento da Solução Escolhida

A solução final a ser contratada consiste na Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em serviços de Nebulização Costal de Inseticida para combate ao vetor Aedes Aegypti no Município de Fernandópolis, com foco na disponibilidade de ação programada sob demanda ao longo da vigência da Ata, conforme dimensionamento e requisitos detalhados nos Tópicos 3 e 4.

O escopo da Ata contempla a realização de aplicações voltadas ao controle e à redução da proliferação do mosquito Aedes aegypti, visando à proteção da saúde pública.

Os serviços serão executados no Município de Fernandópolis, devendo a contratada assegurar o cumprimento integral das condições técnicas, operacionais e dos prazos definidos, garantindo a qualidade e a efetividade das ações.

O Contratado deverá garantir a execução do escopo exigido, observando o prazo total de execução definido no Termo de Referência. Esta solução foi eleita por ser a mais vantajosa técnica e economicamente.

Exigências de Gestão do Escopo e Qualidade

As exigências relacionadas à gestão e à manutenção da qualidade foram consideradas essenciais para a definição da solução, dado o caráter pontual, a criticidade e a necessidade de pronta-resposta. Em serviços executados sem dedicação exclusiva, o foco está na responsabilidade integral da Contratada pela execução e aceitação do serviço unitário. A análise técnica demonstra que a contratada deverá possuir capacidade para:

- Gerir Seus Meios e Recursos: Realizar integralmente a gestão de seus próprios recursos (pessoal especializado, equipamentos, logística, horários) necessários para atender à chamada de serviço (Ordem de Serviço) e atingir o resultado final (aplicação, controle, etc.) no prazo estabelecido na OS, sem interferência da Administração.





- registros fotográficos;
- identificação das áreas atendidas;
- data e horário das aplicações.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal quanto ao cumprimento integral dos critérios acima.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada em ITEM ÚNICO, conforme o quantitativo máximo estimado apresentado no Tópico 4, nos termos do art. 47 da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo não parcelamento justifica-se pela natureza indivisível e integrada do objeto, que demanda execução padronizada e coordenada dos serviços de nebulização costal em todo o território do Município, especialmente em ações de saúde pública voltadas ao controle vetorial.

A eventual divisão do objeto poderia comprometer a uniformidade das aplicações, a eficiência operacional, a logística de execução e a resposta ágil em situações emergenciais, além de dificultar a fiscalização e a responsabilização contratual.

Ademais, o modelo de Sistema de Registro de Preços (SRP) exige disponibilidade imediata e execução sob demanda, o que reforça a necessidade de centralização em um único fornecedor, evitando fragmentação e garantindo maior efetividade das ações.

Dessa forma, o não parcelamento mostra-se técnica e economicamente mais vantajoso, preservando a economia de escala, a eficiência administrativa e o atendimento ao interesse público.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Exigências de Licença Sanitária

Para a presente contratação, será exigida a apresentação de Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão competente, compatível com a atividade de controle de vetores, desinsetização ou nebulização.

A licença deverá estar em nome da empresa licitante e em plena vigência, comprovando a regularidade sanitária para execução dos serviços objeto da contratação.





O Departamento de Contratos, por dispor de estrutura e capacidade técnica internas, será responsável pela orientação e, se necessário, pela capacitação específica dos servidores designados.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Contratação de Serviço Especializados em serviços de Nebulização Costal, foi analisada em relação a outros contratos e Atas de Registro de Preços vigentes na Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Verificação de Interdependência

Foram realizadas consultas aos registros de Atas e Contratos vigentes para verificar a existência de sobreposição ou interdependência com o objeto desta licitação Serviços Nebulização Costal.

- Interdependência: Não foram identificadas contratações simultâneas cuja falta comprometeria a execução dos serviços pontuais registrados na Ata. O serviço é autônomo e não depende da conclusão de outro processo licitatório ou da entrega de materiais/insumos por terceiros para ser iniciado de forma imediata e eficaz, mediante Ordem de Serviço.
- Não-Sobreposição: Foi certificada a não-sobreposição com outras Atas vigentes, garantindo que os itens a serem registrados: Nebulização Costal não estejam cobertos por contratos de manutenção preventiva ou Atas de fornecimento de material puro, evitando o pagamento em duplicidade ou o fracionamento indevido.

Análise de Fracionamento e Escala

A análise de contratações correlatas visa assegurar que não haja fracionamento indevido de despesa e que a economia de escala seja aproveitada.

- Parcelamento x Fracionamento: A decisão pela contratação em item único (conforme Tópico 8) foi adotada considerando a totalidade da demanda estimada (Tópico 4) e as características do mercado fornecedor. A não divisão do objeto configura medida técnica destinada a assegurar a execução integrada, a padronização dos serviços, a eficiência operacional e a adequada responsabilização contratual. Tal opção preserva a economia de escala e mostra-



se mais vantajosa à Administração, em conformidade com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

- Contratos Correlatos: Embora o serviço possa ser correlato a outras atividades da administração, este ETP não abrange esses insumos como itens separados. O Contratado por Resultado será integralmente responsável por dimensionar e alocar todos os meios necessários (pessoal especializado, ferramentas e insumos) para a execução final do serviço, sendo o custo dos insumos embutido no preço global do item da Ata.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Contratação de Empresa Especializada em serviços de Nebulização Costal para combate ao vetor *Aedes Aegypti* no Município de Fernandópolis, visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da sua execução, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Considerando a natureza do serviço, os principais impactos ambientais potenciais estão relacionados à dispersão de inseticidas no ambiente, podendo afetar organismos não-alvo e o equilíbrio ecológico local. Para mitigação desses impactos, a contratada deverá:

- Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, observando rigorosamente as recomendações técnicas de aplicação;
- Realizar as aplicações em horários e condições climáticas adequadas, visando maior eficácia e menor dispersão indevida;
- Adotar boas práticas operacionais, garantindo a correta dosagem e a cobertura eficiente das áreas;
- Assegurar o uso de insumos com menor toxicidade possível e compatíveis com as diretrizes dos órgãos de saúde e ambientais;
- Promover o adequado manejo e destinação de resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação vigente;
- Capacitar os operadores quanto às normas de segurança, uso de EPIs e procedimentos ambientais.

Dessa forma, busca-se compatibilizar a efetividade das ações de saúde pública com a proteção ao meio ambiente, assegurando a execução sustentável do objeto contratado.

14. ANÁLISE DE RISCO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação e à gestão de riscos, identificam-se os principais eventos que podem comprometer a execução dos serviços de Nebulização Costal no âmbito do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como as respectivas medidas de prevenção, mitigação e tratamento:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Atraso no início da execução dos serviços	Média	Alto	Alto	Definição de SLA (05 dias padrão / 48h emergencial) e aplicação de penalidades por atraso
Não atendimento de demandas emergenciais	Média	Alto	Alto	Previsão contratual de prioridade e fiscalização ativa
Execução parcial ou ineficiente do serviço	Média	Alto	Alto	Definição de critérios objetivos de medição, fiscalização presencial e glosa
Cobrança por serviços não realizados ou execução inadequada	Média	Alto	Alto	Fiscalização presencial obrigatória, relatórios fotográficos e boletins de medição atestados
Falhas na comprovação da execução (medição)	Média	Médio	Médio	Exigência de documentação comprobatória e validação pelo fiscal
Utilização de insumos em desconformidade	Baixa	Alto	Médio	Exigência de registro nos órgãos competentes e apresentação de catálogo técnico
Indisponibilidade operacional da contratada	Baixa	Alto	Médio	Exigência de qualificação técnica e capacidade operacional
Problemas logísticos (deslocamento, equipe, equipamentos)	Média	Médio	Médio	Responsabilização integral da contratada pela logística e cumprimento do SLA
Preço registrado tornar-se defasado	Baixa	Médio	Médio	Monitoramento de mercado e possibilidade de revisão ou cancelamento da ata
Esgotamento precoce do saldo da ata	Média	Médio	Médio	Controle contínuo do saldo e planejamento de nova contratação
Falta de dotação orçamentária no momento da demanda	Baixa	Alto	Médio	Alinhamento prévio com setor financeiro e emissão de empenho antes da execução



Impactos ambientais decorrentes da aplicação	Baixa	Alto	Médio	Uso de produtos regulamentados e cumprimento das normas ambientais
--	-------	------	-------	--

Dessa forma, o gerenciamento dos riscos busca assegurar a eficiência, continuidade e efetividade da contratação, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, dos requisitos, das alternativas de mercado e da viabilidade legal, conclui-se que a Elaboração de Ata de Registro de Preços para a Contratação de Empresa Especializada em serviço de Nebulização Costal, é a solução mais adequada para atender à necessidade pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

1. **A necessidade está claramente definida** (Tópico 1) e alinhada ao planejamento estratégico do Município de Fernandópolis (Tópico 2).
2. **O objeto é um serviço comum**, de escopo fechado, com foco no resultado final e com especificações padronizadas (Tópico 3), garantindo a ampla competitividade do certame.
3. **A Contratação por SRP Próprio** (Alternativa 3) foi considerada a mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, por permitir maior controle da Administração, adequação às necessidades locais e flexibilidade na execução sob demanda., conforme justificativa detalhada no Tópico 5.
4. **As quantidades foram estimadas** com base em critérios técnicos e dados históricos, conforme metodologia apresentada no Tópico 4, mostrando-se adequadas à natureza variável da demanda.
5. **A Solução foi descrita em sua totalidade** (Tópico 7), contemplando a gestão de múltiplos atendimentos e as exigências de qualidade e aceitação final por execução unitária.
6. **As justificativas para o Parcelamento em Item único foram apresentadas** (Tópico 8), considerando a natureza indivisível do objeto e a necessidade de execução integrada, padronizada e sob responsabilidade única do contratado, de modo a garantir maior eficiência operacional, controle da execução e efetividade das ações, sem prejuízo à competitividade do certame.





7. **Os Requisitos de Habilitação foram definidos** de forma autônoma (Tópico 9), garantindo a correta triagem dos licitantes sem confundir-se com as obrigações contratuais.
8. **Os resultados pretendidos** (Tópico 10) demonstram a eficácia na garantia da continuidade dos serviços e na otimização da gestão da demanda imprevisível.
9. **As Providências Prévias** (Tópico 11) **foram definidas**, incluindo a designação do Gestor da Ata e do Fiscal do Contrato, com foco no treinamento para fiscalização da pronta-resposta.
10. **A contratação não possui interdependência** que comprometa sua execução (Tópico 12).
11. **Foram observadas as regras de sustentabilidade** e medidas mitigadoras de impactos ambientais (Tópico 13).
12. **A Análise de Risco** (Tópico 14) demonstra que a Administração identificou os principais eventos que podem impactar a execução da contratação, incluindo aspectos relacionados à disponibilidade do serviço, execução contratual, medição, equilíbrio econômico-financeiro e controle do saldo da Ata de Registro de Preços. Foram estabelecidas medidas preventivas e mitigadoras proporcionais, como definição de SLA, critérios objetivos de medição, fiscalização e monitoramento contínuo. Dessa forma, a gestão de riscos mostra-se adequada para assegurar a continuidade, eficiência e efetividade da prestação dos serviços durante toda a vigência da Ata, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a viabilidade técnica, econômica e legal para o prosseguimento da fase interna da contratação, devendo ser elaborado o Termo de Referência com base nos requisitos aqui estabelecidos.

Fernandópolis-SP, 01 de julho de 2026.

SERGIO TAHARA
Equipe de Planejamento

VITOR GARCIA STEFANI
Responsável Técnico Vigilância
Ambiental em Saúde



Nota Técnica

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de Ata de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada em serviços de Nebulização Costal para combate ao vetor Aedes Aegypti no Município de Fernandópolis.

II – CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS

- 2.1. Para a obtenção do valor estimado da contratação (cesta de preços), foram utilizados os parâmetros previstos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. As fontes utilizadas e sua correspondência legal são:

- Inciso I, II e IV – Composição de custos no Painel de Preços do Governo Federal.

2.3. O detalhamento do procedimento de consulta em cada fonte foi realizado em estrita observância aos requisitos específicos da Lei 14.133/2021:

- **Sistemas Oficiais (Art. 23, I):** A pesquisa foi realizada em SISTEMA, Compras.gov.br, observando a preferência por contratações em execução ou concluídas há menos de 1 (um) ano, conforme Art. 23, § 2º.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, conforme art. 23, II.
- Pesquisa direta com fornecedores, conforme art. 23, IV.

III – SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS E ANÁLISE CRÍTICA

- 3.1. A série de preços brutos analisados encontra-se detalhada na Tabela de Coleta de Preços anexa.
- 3.2. Os preços coletados foram analisados de forma crítica. O conjunto de preços analisados é composto por 09 (Nove) preços válidos, obtidos através da combinação dos parâmetros indicados no item II.
- 3.3. Justificativa para Desconsideração de Valores:

- Foram desconsideradas as amostras de preço que apresentavam, previamente ao cálculo, valores entendidos como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

IV – METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO VALOR ESTIMADO

4.1. Método Matemático Aplicado: O valor estimado da contratação foi obtido a partir de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente, observando-se as boas práticas de formação de preços na Administração Pública, com base em dados de mercado atualizados e metodologias estatísticas adequadas à natureza do objeto.

A análise dos preços coletados considerou não apenas os valores absolutos, mas também o comportamento estatístico das amostras, especialmente no que se refere à dispersão dos dados, por meio do coeficiente de variação e demais indicadores constantes da memória de cálculo.

Para o Item, adotou-se a mediana como medida de referência, tendo em vista a maior dispersão dos preços coletados, evidenciada por coeficiente de variação elevado. Nessa situação, a mediana mostra-se mais adequada por reduzir a influência de valores extremos, proporcionando estimativa mais representativa do comportamento central do mercado e maior segurança na definição do valor estimado.

A adoção de metodologias distintas para cada item decorre de análise técnica fundamentada na dispersão dos dados e na adequação da medida estatística ao comportamento dos preços coletados, conforme demonstrado na memória de cálculo da pesquisa de preços.

Dessa forma, a metodologia aplicada assegura que o valor estimado reflita, de maneira fidedigna e razoável, os preços praticados no mercado promovendo a economicidade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. Conjunto Mínimo de Preços: O cálculo incidiu sobre um conjunto de 03 preços válidos, atendendo o requisito de três ou mais preços.

4.3. Memória de Cálculo: A memória de cálculo completa, incluindo os valores brutos, desconsiderados e a aplicação do método matemático escolhido, encontra-se detalhada no Anexo de Memória de Cálculo.

V – CONCLUSÃO E VALOR ESTIMADO

5.1. O valor estimado para a contratação de serviço de Nebulização Costal, apurado a partir da metodologia descrita e dos preços coletados e validados, é de:

R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais)

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



PROPOSTA TÉCNICA E ORÇAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE NEBULIZAÇÃO

1. CONTRATANTE: PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

2. OBJETIVO:

Estabelecer boas práticas operacionais para o controle de pragas urbanas, visando minimizar o risco à saúde dos usuários de nossos serviços e danos ao Meio Ambiente.

3. INTRODUÇÃO:

Importância da nebulização

O controle de mosquitos e pernilongos é uma medida essencial de saúde pública, uma vez que esses insetos podem causar grande desconforto à população e também atuar como vetores de doenças. Em áreas urbanas e espaços públicos, o aumento da presença desses insetos está frequentemente associado a condições ambientais favoráveis à sua proliferação, tornando necessárias ações preventivas e corretivas para reduzir sua população e minimizar riscos à comunidade.

O serviço de nebulização para controle de pernilongos consiste na aplicação de inseticida específico por meio de equipamento que transforma o produto em microgotículas, formando uma névoa fina capaz de se dispersar pelo ambiente e atingir os mosquitos adultos presentes no momento da aplicação. Essa técnica é amplamente utilizada no controle de pernilongos e outros mosquitos, contribuindo para a redução da população desses insetos e auxiliando nas ações de prevenção e controle sanitário em áreas urbanas e áreas públicas.

ESPANTEDEDETIZADORA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
CNPJ: 20.911.767/0001-80- LICENÇA SANITÁRIA (CEVS)351550901-812-000004-1-8
R. Espírito Santo, N° 930, Centro, Fernandópolis / SP, Cep 15600-000
www.espantededetizadora.com.br / Email: contatoespante@hotmail.com
Fone: (17) 3462-5072 – 997518599



Manejo Integrado de Pragas com tecnologia e mão-de-obra especializada

As pragas trazem riscos à saúde, danos a patrimônios e produtos, além de degradar a imagem de empresas, pensando nisto, a ESPANTE DEDETIZADORA- Controle de Vetores e Pragas desenvolveu com sua equipe o Programa de Manejo Integrado de Pragas (MIP), que elimina as pragas, treina o cliente, presta consultoria e mantém continuamente os ambientes livres de insetos e roedores, através de uma metodologia ecologicamente correta, trazendo segurança ao homem e ao meio ambiente.

O Programa MIP – é um conjunto de ações coordenadas, que englobam manejo ambiental, educação em saúde e aplicação de medidas diretas no controle de pragas.

O conceito de Manejo Integrado de Pragas foi desenvolvido com base na crescente preocupação como o meio ambiente e na sua poluição e degradação, decorrentes do uso geral e indiscriminado de inseticidas e pesticidas nas áreas urbanas e agrícolas. Pesquisas atualizadas sobre a biologia das pragas e o desenvolvimento de novas moléculas inseticidas permitiram desenvolver técnicas com o objetivo de minimizar o emprego de produtos tóxicos e nocivos ao meio ambiente, assegurando, por outro lado, o controle ideal dessas pragas de modo permanentemente incorporado à rotina do cliente.

Diferentemente dos métodos tradicionais de controle de pragas, o Manejo Integrado exige total participação do contratante, que, em vez de apenas contratar a resolução do problema com o prestador de serviço, passa a receber orientações de cunho ambiental, tratamento físico, químico, biológico, monitoramento e consultoria, agindo conforme o necessário para obter o resultado desejado.

Objetivos do programa M.I.P

- Oferecer segurança e tranquilidade à empresa;
- Atender aos requisitos das Novas CVS e Anvisa, em controle de pragas;
- Reduzir os riscos à saúde dos funcionários e consumidores;
- Manter a boa imagem institucional da empresa.

Vantagens do Programa M.I.P

- Ter o ambiente livre de pragas;
- Controle químico somente como complemento;
- Ter colaboradores internos contribuindo no controle de pragas;

ESPANTEDEDETIZADORA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
CNPJ: 20.911.767/0001-80- LICENÇA SANITÁRIA (CEVS)351550901-812-000004-1-8
R. Espírito Santo, N° 930, Centro, Fernandópolis / SP, Cep 15600-000
www.espantededetizadora.com.br / Email: contatoespante@hotmail.com
Fone: (17) 3462-5072 – 997518599



- Programa eficaz e contínuo;
- Menor risco à saúde;
- Controle ecologicamente correto;
- Adequação aos sistemas de qualidade.

Técnica Para nebulização

Metodologia: O serviço será realizado por meio da técnica de nebulização espacial com equipamento específico que transforma o inseticida em microgotículas (ULV), formando uma névoa fina capaz de se dispersar pelo ambiente e atingir os mosquitos adultos presentes na área tratada. A aplicação será realizada em áreas externas indicadas pela contratante, utilizando produtos devidamente registrados e aplicados por profissionais capacitados, seguindo as normas de segurança e boas práticas de controle de vetores.

Assessoria Permanente: Durante todo o período de parceria que mantemos com nossos clientes, estamos sempre a disposição para prestar toda assessoria técnica necessária à execução do Programa de Controle e exclusão de Pragas. As dúvidas deverão ser encaminhadas ao nosso departamento técnico e o mais rápido possível serão solucionadas.

Essa assessoria é parte integrante de um processo onde temos como meta principal em nossa Política de Qualidade a satisfação de nossos clientes, a pratica verdadeira de empatia com o cliente, respeitando seu negócio e sua empresa.

4. LOCAIS VISTORIADOS:

- Área Interna comum Total
- Área Externa Total

5. FORMAS DE TRABALHO:

5.1- O serviço será realizado por meio de nebulização espacial, utilizando equipamento que transforma o inseticida em microgotículas (ULV), formando uma névoa fina que se dispersa pelo ambiente e atinge os mosquitos adultos presentes na área. A aplicação será feita em áreas externas indicadas pela contratante, com produtos registrados e por profissionais capacitados, seguindo as normas de segurança e boas práticas de controle de vetores.

5.2 – Detalhes de PBF (Boas Práticas de Fabricação):

- Suporte técnico sobre a instalação de barreira física nas possíveis entradas como ralos e frestas nas paredes, mesas e máquinas.

ESPANTEDEDETIZADORA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
CNPJ: 20.911.767/0001-80- LICENÇA SANITÁRIA (CEVS)351550901-812-000004-1-8
R. Espírito Santo, N° 930, Centro, Fernandópolis / SP, Cep 15600-000
www.espantededetizadora.com.br / Email: contatoespante@hotmail.com
Fone: (17) 3462-5072 – 997518599



6. DOCUMENTAÇÃO:

Seguindo todas normas da ANVISA, fornecemos a seguinte documentação:

- (BPF) Boas Práticas de Fabricação para o controle de pragas urbanas
- (POP) Programa Operacional Padrão de baratas, roedores, moscas, larvas, formigas, aranhas e pássaros
- Controle Estatístico do Processo de controle de pragas
- Relatório de visita (a cada visita)
- Relatório mensal
- Relatórios de produtos utilizados contendo dados técnicos de cada produto
- Ficha técnica FISPQ de cada produto utilizado
- Manual do colaborador de controle de pragas urbanas
- Documentação da empresa contratada
- Licença de funcionamento
- Certificado de anotação de responsabilidade técnica
- Alvará de funcionamento
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros
- Certificado de treinamento dos funcionários

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 – Todos os produtos químicos utilizados são devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde.

7.2 – Após os serviços executados são entregues à Contratante a relação completa de todos os produtos químicos utilizados e classificação dos mesmos (nome, nº de registro, grupo químico, ação tóxica, antídoto) e ainda os telefones do Ceatox do Estado de São Paulo em caso de intoxicação.

7.3 – Todo o processo de execução é acompanhado com certificado de execução e nota fiscal.

7.4 – A empresa contratada é credenciada pelo Centro de Vigilância Sanitária e possui responsável técnico devidamente credenciado no CREA-SP.

8.5 – Os serviços de controle de pragas urbanas serão realizados na Contratante com data e horas marcadas, estipulados pela mesma.

8. VALOR:

		Valor por raio de 150m
01°	NEBULIZAÇÃO PARA O CONTROLE DE MOSQUITOS NUM RAIOS DE 150 METROS	R\$4950,00

ESPANTEDEDETIZADORA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
CNPJ: 20.911.767/0001-80- LICENÇA SANITÁRIA (CEVS)351550901-812-000004-1-8
R. Espírito Santo, N° 930, Centro, Fernandópolis / SP, Cep 15600-000
www.espantededetizadora.com.br / Email: contatoespante@hotmail.com
Fone: (17) 3462-5072 – 997518599



Murilo Lopes da Silva

Fernandópolis 26 de Junho de 2026

ESPANTEDEDETIZADORA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
CNPJ: 20.911.767/0001-80- LICENÇA SANITÁRIA (CEVS)351550901-812-000004-1-8
R. Espírito Santo, N° 930, Centro, Fernandópolis / SP, Cep 15600-000
www.espantededetizadora.com.br / Email: contatoespante@hotmail.com
Fone: (17) 3462-5072 – 997518599

Processo 2753/2026. Assinado por 2 pessoas: JORGIO LUIZ DE SAES, ANDRÉ CARLOS STEFANI
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F83A121D05E1E34F72882E010609566C7B579>



ESPANTEDEDETIZADORA CONTROLE DE VETORES E PRAGAS
CNPJ: 20.911.767/0001-80- LICENÇA SANITÁRIA (CEVS)351550901-812-000004-1-8
R. Espírito Santo, N° 930, Centro, Fernandópolis / SP, Cep 15600-000
www.espantededetizadora.com.br / Email: contatoespante@hotmail.com
Fone: (17) 3462-5072 – 997518599



DE: GEOPROCESSAMENTO
PARA: VIGILÂNCIA AMBIENTAL EM SAÚDE

MEMORANDO: 9.550/2026

Assunto: Levantamento estimado de imóveis.

Buscando contemplar diferentes localidades, realizamos o levantamento em 4 (quatro) pontos do município, adotando-se um raio de abrangência de 150 metros, conforme solicitado.



Imagem 1: Localidades escolhidas para levantamento.

Considerando a inexistência de um sistema específico para a realização dessas consultas e estimativas, foram contabilizados integralmente os imóveis localizados nas quadras interceptadas pelo referido raio de abrangência, e com base nos dados cadastrais disponíveis no sistema da Prefeitura Municipal, foram obtidas as quantidades estimadas apresentadas a seguir.

Localidade 1: Jardim Araguaia – Região Norte de Fernandópolis.

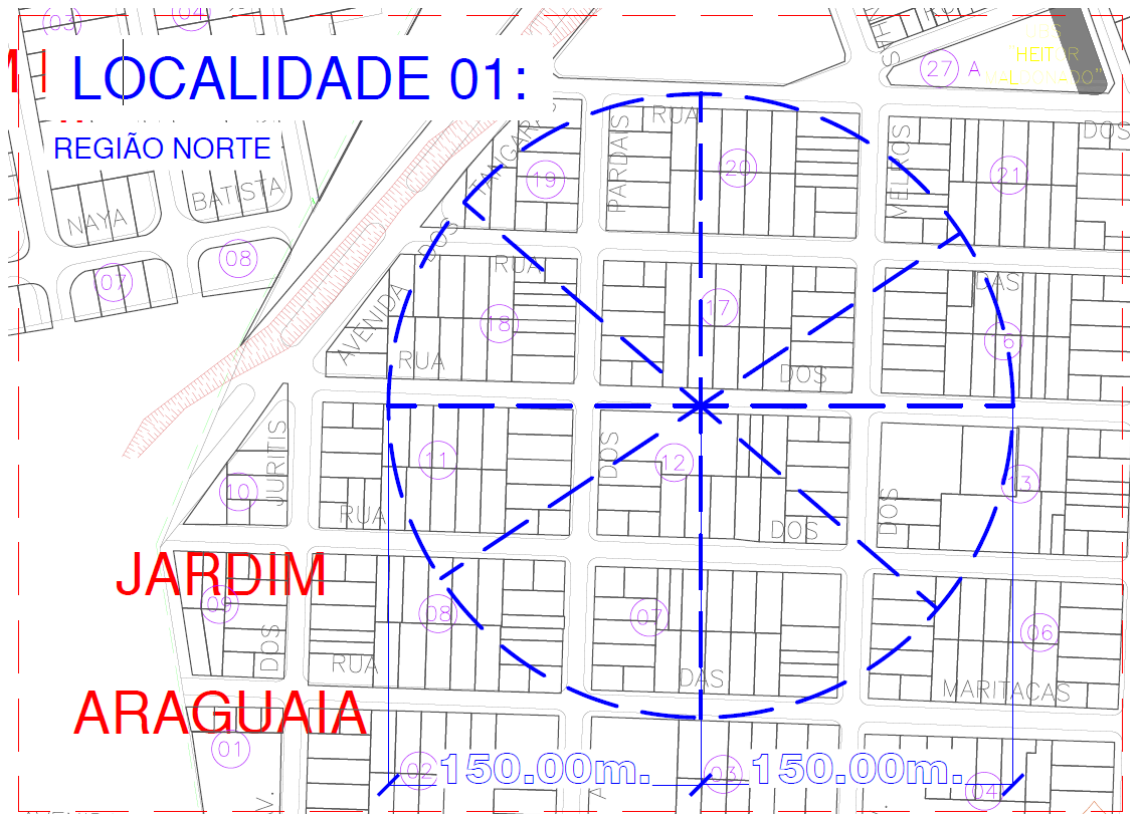


Imagem 2: Localidade 01.

LOCALIDADE 01: JARDIM ARAGUAIA	
REGIÃO NORTE DE FERNANDÓPOLIS	
QUADRA	IMÓVEIS
06	24
07	29
08	27
11	27
12	24
13	18
16	32
17	29
18	22
19	10
20	27
21	30
QUADRAS:	12
ESTIMATIVA DE IMÓVEIS:	299

Localidade 3: Coester – Região Central de Fernandópolis.

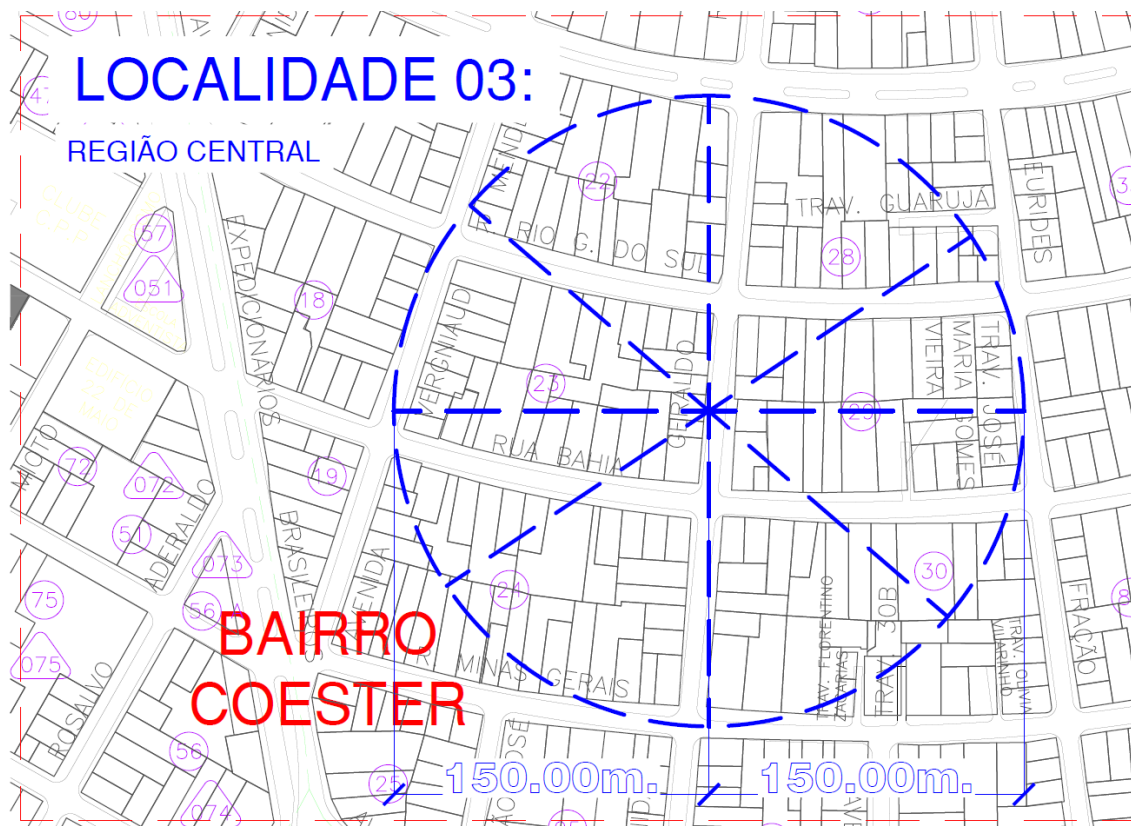


Imagem 4: Localidade 03.

LOCALIDADE 03: COESTER	
REGIÃO CENTRAL DE FERNANDÓPOLIS	
QUADRA	IMÓVEIS
22	31
23	38
24	45
28	42
29	38
30	43
QUADRAS:	6
ESTIMATIVA DE IMÓVEIS:	237



A partir dos levantamentos, obtivemos as seguintes informações:

REMUMO DO LEVANTAMENTO	
TOTAL DE QUADRAS:	41
TOTAL DE IMÓVEIS:	1320
MÉDIA DE IMÓVEIS:	330

Sem mais até o presente momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

Fernandópolis, 24 de junho de 2026.

FERNANDO LUCAS PIMENTA NEVES
Agente Administrativo – Setor de Geoprocessamento





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

0D102209EC994D1A9ADA626C5545AFBC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: FERNANDO LUCAS PIMENTA NEVES em 24/06/2026 16:42:37
CPF:***.***-418-03
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0D102209EC994D1A9ADA626C5545AFBC>





De: VSM-VAS - VSM-VAS - Vigilância Ambiental em Saúde

Para: José Martins Pinto Neto

Data: 29 de junho de 2026 às 08:08

Prezado @Sergio Tahara - SEGES - PC.

Em atenção à necessidade de justificar o valor estimado de R\$4.950,00 por área de 150m², bem como a quantidade de áreas requisitadas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), apresentam-se os esclarecimentos a seguir.

Inicialmente, para definição do valor unitário por área de 150m², foi realizado estudo técnico em conjunto com o setor de geoprocessamento, com a finalidade de identificar a quantidade média de imóveis existentes dentro dessa metragem de cobertura operacional. Para tanto, adotou-se metodologia baseada na seleção de 4 pontos distintos em bairros aleatórios do município, contemplando tanto regiões mais populosas quanto regiões menos populosas, de forma a obter amostra representativa da realidade local.

A partir do levantamento realizado, apurou-se a média de 330 imóveis por área de 150m², conforme demonstrado no estudo anexo. Dessa forma, a empresa responsável pela elaboração do orçamento utilizou como referência essa média de 330 imóveis por área para composição do valor cobrado, resultando no montante estimado de R\$4.950,00 por área de 150m².

No que se refere à quantidade de áreas solicitadas no DFD, a definição ocorreu com base em levantamento estimativo da demanda anual de ações que necessitam de nebulização costal, considerando tanto anos epidêmicos quanto anos com comportamento endêmico. Tal estimativa foi construída em conjunto com o setor de vetores, unidade que detém conhecimento técnico e prático sobre a execução dessas ações em campo, especialmente nas situações epidemiológicas mencionadas.

Com base nessa análise, chegou-se ao quantitativo estimado de 120 áreas, número considerado suficiente para atender à média histórica e à necessidade operacional do serviço ao longo do exercício. Ressalta-se, contudo, que se trata de estimativa sujeita a variações, tendo em vista que a ocorrência de casos e a consequente necessidade de utilização do serviço podem apresentar aumento ou redução conforme o cenário epidemiológico verificado em cada período.

Dessa forma, entende-se que tanto o valor unitário estimado quanto o quantitativo solicitado encontram-se devidamente fundamentados em critérios técnicos e operacionais, observando a realidade do município e a necessidade de planejamento prévio da Administração Pública.

Segue em anexo DFD atualizado conforme as necessidades demandadas e novo orçamento.

Victor Garcia Stefani

Médico Veterinário

Responsável Técnico Vigilância Ambiental em Saúde

Secretaria Municipal de Saúde

Anexo(s)

DFD Nebulização Costal - Junho.pdf

Orçamento - PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS DENGUE - Nebulização Costal.pdf

ESTUDO - ESTIMATIVA DE IMÓVEIS - MEM. 9550-2026 - VIGILÂNCIA.pdf





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

F8311DD257F54A7DA2BC170CC6C7FE19

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: SERGIO TAHARA em 01/07/2026 10:33:03
CPF:***.***-.018-20
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT
- ✓ Assinante: VICTOR GARCIA STEFANI em 01/07/2026 11:38:44
CPF:***.***-.578-76
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F8311DD257F54A7DA2BC170CC6C7FE19>





1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar anexo.

Classificação do Objeto

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo (por escopo).

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços

1.5. Os serviços serão executados por meio do Sistema de Registro de Preços.

1.5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A Ata de Registro de Preços e o contrato dela decorrente estabelecerão as condições específicas relativas à vigência e à execução das contratações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa à elaboração de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Nebulização Costal, destinada ao combate do vetor *Aedes aegypti* no Município de Fernandópolis.

A medida decorre da necessidade de ações contínuas, preventivas e corretivas, diante da natureza dinâmica e imprevisível da proliferação do vetor, cuja ausência ou insuficiência pode ocasionar aumento de casos de dengue, sobrecarga do sistema de saúde e comprometimento da resposta do Município a surtos epidemiológicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir a pronta execução das ações de controle vetorial, com atendimento ágil às demandas emergenciais, por meio de solução sob demanda via Sistema de Registro de Preços, em atendimento ao interesse público e à proteção da saúde coletiva.

2.2. A presente contratação não consta no Plano de Contratação Anual vigente, conforme consta do documento de formalização da demanda - DFD. No entanto, sua formalização justifica-se diante de fato superveniente consistente no agravamento do





déficit de pessoal capacitado para a execução das ações de nebulização costal, situação que tem impactado diretamente a capacidade operacional do Município no cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o controle de arboviroses.

A redução do quadro efetivo, somada ao aumento das demandas ordinárias atribuídas aos Agentes de Combate às Endemias — tais como visitas domiciliares, bloqueios de transmissão, levantamentos de índices entomológicos e ações educativas — tem comprometido a realização tempestiva e abrangente da nebulização, etapa essencial do protocolo de resposta rápida aos casos notificados. A não execução ou execução parcial desse procedimento pode resultar em falhas na contenção do vetor, ampliação do risco de transmissão e consequente impacto nos indicadores epidemiológicos do município.

Ressalta-se que a nebulização costal exige mão de obra treinada, equipamentos adequados, manutenção contínua e rigoroso cumprimento das normas de segurança, especialmente quanto ao uso de inseticidas regulamentados e à proteção individual dos aplicadores. A insuficiência de servidores disponíveis para atender a tais requisitos compromete a eficiência, a regularidade e a qualidade técnica do serviço.

Trata-se de demanda imprevisível à época da elaboração do planejamento anual, sendo necessária a adoção imediata de medidas de controle vetorial, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, devendo ser incorporada em futura revisão do Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste na elaboração de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Nebulização Costal, destinados ao combate do vetor *Aedes aegypti*, com execução sob demanda no Município.

Os serviços deverão ser executados conforme as condições técnicas, operacionais e prazos estabelecidos, cabendo à contratada a responsabilidade integral pela gestão de seus recursos (mão de obra, equipamentos e insumos), bem como pelo atendimento tempestivo das Ordens de Serviço e pela qualidade das aplicações realizadas.

Não haverá pagamento antecipado, sendo o pagamento efetuado exclusivamente após a execução e o recebimento definitivo dos serviços, mediante ateste da fiscalização.



A medição dos serviços será realizada por SERVIÇOS COM CICLOS EXECUTADOS, considerando:

- Cobertura integral das áreas definidas pela Administração correspondente aos imóveis dentro de um raio de 150 metros do imóvel onde exista caso positivo ou suspeito de dengue; levando-se em consideração que no raio de 150 metros existe em média 330 imóveis;
- Execução dentro dos períodos estabelecidos;
- Utilização dos insumos especificados (Todos os produtos químicos utilizados são devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde/Anvisa.);
- Após os serviços executados, são entregues à Contratante a relação completa de todos os produtos químicos utilizados e classificação dos mesmos (nome, nº de registro, grupo químico, ação tóxica, antídoto) e ainda os telefones do Ceatox do Estado de São Paulo em caso de intoxicação.
- Apresentação de relatório de execução contendo:
 - registros fotográficos;
 - identificação das áreas atendidas;
 - data e horário das aplicações.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal quanto ao cumprimento integral dos critérios acima.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Utilização exclusiva de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes (ANVISA/Ministério da Saúde);
- Adoção de insumos com menor toxicidade possível, compatíveis com as diretrizes ambientais e sanitárias;
- Execução dos serviços em condições técnicas adequadas (horários e clima), visando reduzir dispersão e impactos ambientais;



divisíveis para fins de incidência da cota reservada prevista no art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

Por outro lado, ainda, salienta-se que a análise acerca da participação de microempresas e empresas de pequeno porte deve observar, no caso concreto, a viabilidade técnica e operacional do parcelamento da execução dos serviços, considerando as peculiaridades das ações de bloqueio epidemiológico da dengue.

Embora a execução ocorra mediante ordens de serviço parceladas ao longo da vigência da ata de registro de preços, a operacionalização das ações demanda coordenação integrada, padronização metodológica, rastreabilidade sanitária e resposta epidemiológica uniforme, circunstâncias que recomendam a manutenção da execução sob gestão operacional centralizada.

Prazo de Atendimento (SLA)

A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, podendo, em situações emergenciais (bloqueio epidemiológico), ser exigido prazo inferior (48 horas), contadas da solicitação formal da Administração, devidamente registrada por meio oficial.

A definição do prazo emergencial considera a natureza crítica do serviço e a necessidade de resposta rápida para contenção de surtos, devendo sua aplicação observar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Deverá ser assegurado índice mínimo de cobertura de 100% das áreas definidas na Ordem de Serviço, bem como taxa de conformidade mínima de 95% das aplicações realizadas, conforme verificação da fiscalização, ressalvadas hipóteses devidamente justificadas (imóveis fechados, recusas, ausência de moradores), desde que comprovadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto observará a dinâmica própria do Sistema de Registro de Preços, mediante solicitações pontuais da Administração, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos.



5.2. Como condição indispensável para o início da prestação dos serviços, a Contratada deverá comprovar que a equipe operacional possui treinamento técnico específico para nebulização UBV.

5.2.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de certificados emitidos pela **SUCEN (Superintendência de Controle de Endemias)**, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou instituição de ensino/capacitação técnica de notória especialização, cujo conteúdo programático abranja:

- Manejo e manutenção de equipamentos de nebulização costais;
- Técnicas de aplicação de inseticidas UBV em áreas urbanas;
- Normas de segurança e uso de EPIs específicos para nebulização.

5.2.2. A Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato/Ata, para apresentar referida documentação ao Fiscal do Contrato.

5.3. Início da execução do objeto: O prazo para iniciar a execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, podendo, em situações emergenciais (bloqueio epidemiológico), ser exigido prazo inferior (48 horas), conforme determinação da Administração.

5.3.2. Métodos e procedimentos de execução: A contratada deverá executar os serviços conforme a descrição técnica, métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos previstos neste Termo de Referência, a serem aplicados a cada demanda formalizada por meio de Ordem de Serviço.

5.3.2.1. Especificação da Metodologia (UBV)

A execução deverá seguir a técnica de **Ultra Baixo Volume (UBV)**, utilizando equipamento costal motorizado para a dispersão de inseticida em gotas microscópicas (névoa fria).

- **Espectro de Gotas:** O equipamento deve estar configurado para produzir gotas com Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) entre **15 e 30 micra**. Gotas fora desse padrão resultam em perda de eficácia e desperdício de insumo.
- **Velocidade de Deslocamento:** O operador deverá manter uma caminhada constante de **3 a 4 km/h** (aproximadamente 1 passo por segundo), garantindo a dosagem correta por metro quadrado.

- **Nota:** Imóveis onde não houver possibilidade de aplicação (totalmente fechados e sem acesso lateral/frontal para a névoa) **não serão faturados**, devendo ser registrados como "pendência" para controle epidemiológico.

5.3.2.3 Adicionalmente, o produto inseticida a ser utilizado deverá obrigatoriamente possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou no Ministério da Saúde, **especificamente para uso em programas de Saúde Pública** e controle de vetores, devendo a Contratada apresentar, no ato da assinatura do contrato ou da primeira Ordem de Serviço, a respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e o comprovante de registro vigente.

5.3.3. Capacidade Operacional Mínima

A contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, de estrutura operacional suficiente para o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nas hipóteses de atendimento emergencial (até 48 horas).

Para tanto, deverá manter, no mínimo:

I – **02 (duas) equipes operacionais simultâneas**, aptas à execução dos serviços de nebulização costal, cada uma composta por:

- 01 (um) operador aplicador devidamente capacitado;
- 01 (um) auxiliar de campo, quando necessário ao suporte logístico e operacional;

II – **02 (dois) equipamentos de nebulização costal motorizados**, em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia;

III – quantitativo suficiente de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos, compatíveis com a demanda operacional;

IV – meios logísticos adequados (transporte, abastecimento e suporte técnico) que assegurem a mobilização das equipes dentro dos prazos estabelecidos.

A estrutura mínima prevista neste item deverá ser comprovada previamente ao início da execução contratual, mediante apresentação de declaração formal da contratada, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação de sua efetiva disponibilidade.

Em caso de aumento da demanda, a contratada deverá ampliar sua capacidade operacional, sem ônus adicional para a Administração, de modo a garantir o cumprimento integral dos prazos e níveis de serviço estabelecidos.



O descumprimento da capacidade operacional mínima caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.4. Os serviços serão executados no Município de Fernandópolis em imóveis residenciais, comerciais e áreas adjacentes a serem definidas pela Administração, conforme ordem de serviço.

5.5. **Horários de Aplicação:** Preferencialmente nos períodos de maior atividade do vetor e menor temperatura (06h às 09h e 17h às 20h), visando evitar a evaporação precoce da névoa e proteger a fauna polinizadora (abelhas).

Garantia do Serviço

5.6. A contratada será responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços de Nebulização Costal, devendo assegurar a adequada execução das aplicações em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e diretrizes dos órgãos competentes.

5.6.1. Eventuais falhas, ineficiência ou desconformidade na execução deverão ser corrigidas pela contratada, mediante refazimento dos serviços, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, que acompanhará e atestará a conformidade da execução, podendo aplicar glosas e demais medidas cabíveis.

5.6.2. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

5.6.3. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não havendo necessidade de exigência de garantia contratual adicional, diante das características do objeto e dos mecanismos de controle e fiscalização previstos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Gestão de Riscos da Contratação

6.17. Nos termos das boas práticas de governança e gestão de riscos, a execução dos serviços poderá estar sujeita a riscos relacionados ao atraso no início das atividades, não atendimento de demandas emergenciais, execução inadequada, falhas na medição dos serviços, indisponibilidade operacional da contratada, problemas logísticos e impactos ambientais decorrentes da aplicação.

Para mitigação desses riscos, a contratação estabelece, entre outras medidas:

- definição de prazos de atendimento (SLA) e aplicação de penalidades por descumprimento;
- fiscalização contínua da execução, com critérios objetivos de medição e ateste;
- exigência de comprovação da execução por meio de relatórios e evidências;
- verificação da regularidade dos insumos utilizados e da capacidade técnica da contratada;
- responsabilização integral da contratada pela logística e execução dos serviços;





- monitoramento do saldo da Ata de Registro de Preços e do equilíbrio econômico-financeiro;
- observância das normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

Dessa forma, busca-se assegurar a continuidade, eficiência e efetividade da prestação dos serviços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.





valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos





após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.9.1. O prazo de validade.

8.9.2. A data da emissão.

8.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.9.5. O valor a pagar.

8.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará





sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.12. A Administração deverá realizar consulta para:

8.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento





8.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

Critérios de Medição e Aceitação

8.33. A medição será por serviços com ciclos executados sendo definido como ciclo a execução completa da nebulização costal em todos os imóveis localizados dentro do raio de 150 metros do imóvel correspondente ao caso confirmado de dengue, conforme protocolo adotado pela Vigilância Epidemiológica Municipal.

A metodologia adotada considera que:

- cada ciclo corresponde à execução integral da nebulização em um raio operacional de 150 metros;
- o raio médio contempla em média 330 imóveis, conforme levantamento georreferenciado realizado pelo Município;
- Execução dentro dos períodos estabelecidos;
- Utilização dos insumos especificados (Todos os produtos químicos utilizados são devidamente credenciados pelo Ministério da Saúde/Anvisa.);
- Após os serviços executados, são entregues à Contratante a relação completa de todos os produtos químicos utilizados e classificação dos mesmos (nome, nº de registro, grupo químico, ação tóxica, antídoto) e ainda os telefones do Ceatox do Estado de São Paulo em caso de intoxicação.
- Apresentação de relatório de execução contendo:
 - registros fotográficos;
 - identificação das áreas atendidas;
 - data e horário das aplicações.

O pagamento ficará condicionado ao ateste do fiscal quanto ao cumprimento integral dos critérios acima.





9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária (inclusive sociedade limitada) ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.22. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.22.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.22.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.22.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.23. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:



$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

9.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.26. Apresentação de Licença Sanitária vigente, expedida pelo órgão competente, que autorize expressamente o exercício de atividades de controle de vetores, desinsetização, dedetização ou aplicação de inseticidas por nebulização, compatível com o objeto da contratação.

9.27. A licença deverá estar em nome da empresa licitante e em plena vigência, comprovando a regularidade sanitária para execução dos serviços objeto da contratação.

9.28. Para empresas sediadas fora do Município, será aceita licença emitida pelo órgão sanitário competente da localidade de origem, vedada a exigência de instalação de sede ou base operacional no Município contratante.

Qualificação Técnico-Profissional

9.30. Apresentação de responsável técnico devidamente habilitado, com registro ativo em conselho profissional competente, compatível com a natureza dos serviços, assegurando o cumprimento das normas técnicas estabelecidas pelo Ministério da





Saúde, conforme Resolução RDC n.º 622 de 09 de Março de 2022 da Anvisa, ressaltando que a comprovação de vínculo formal só será exigida da empresa vencedora, antes da assinatura do contrato.

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.32. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor aceitável é de R\$ 594.000,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 30 de Junho de 2026.

José Martins Pinto Neto
Secretário Municipal de Saúde





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05
FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024
FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

D8F71F9C7E844A6FA18382ED579D3864

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JOSE MARTINS PINTO NETO em 01/07/2026 10:49:01
CPF:***.***-708-30
Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D8F71F9C7E844A6FA18382ED579D3864>





ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2753/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 38/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEBULIZAÇÃO COSTAL DE INSETICIDA PARA COMBATE AO VETOR AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	XXXX Detalhamento	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX
2	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX





	Detalhamento					
...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **XX (XXX) XXX**, contados da assinatura.

2.2. A vigência será limitada ao prazo necessário para execução do objeto e seu recebimento definitivo.

2.3. Não há previsão de prorrogação sucessiva.

2.4. Admite-se prorrogação por prazo determinado, mediante termo aditivo, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do art. 111.

2.5. Aplicam-se as restrições legais quanto à prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto observará a dinâmica própria do Sistema de Registro de Preços, mediante solicitações pontuais da Administração, conforme sua necessidade e disponibilidade orçamentária, sem obrigatoriedade de contratação de quantitativos mínimos.



3.2. Como condição indispensável para o início da prestação dos serviços, a Contratada deverá comprovar que a equipe operacional possui treinamento técnico específico para nebulização UBV.

3.2.1. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de certificados emitidos pela **SUCEN (Superintendência de Controle de Endemias)**, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo ou instituição de ensino/capacitação técnica de notória especialização, cujo conteúdo programático abranja:

- Manejo e manutenção de equipamentos de nebulização costais;
- Técnicas de aplicação de inseticidas UBV em áreas urbanas;
- Normas de segurança e uso de EPIs específicos para nebulização.

3.2.2. A Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato/Ata, para apresentar referida documentação ao Fiscal do Contrato.

3.3. Início da execução do objeto: O prazo para iniciar a execução dos serviços é de no máximo 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da Ordem de Serviço, podendo, em situações emergenciais (bloqueio epidemiológico), ser exigido prazo inferior (48 horas), conforme determinação da Administração.

3.3.2. Métodos e procedimentos de execução: A contratada deverá executar os serviços conforme a descrição técnica, métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos previstos neste Termo de Referência, a serem aplicados a cada demanda formalizada por meio de Ordem de Serviço.

3.3.2.1. Especificação da Metodologia (UBV)

A execução deverá seguir a técnica de **Ultra Baixo Volume (UBV)**, utilizando equipamento costal motorizado para a dispersão de inseticida em gotas microscópicas (névoa fria).

- **Espectro de Gotas:** O equipamento deve estar configurado para produzir gotas com Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) entre **15 e 30 micra**. Gotas fora desse padrão resultam em perda de eficácia e desperdício de insumo.
- **Velocidade de Deslocamento:** O operador deverá manter uma caminhada constante de **3 a 4 km/h** (aproximadamente 1 passo por segundo), garantindo a dosagem correta por metro quadrado.



- **Direcionamento:** O bocal do atomizador deve ser direcionado para o interior dos imóveis (quintais, frestas e áreas de repouso do vetor), mantendo um ângulo que favoreça a deriva do produto pela corrente de ar.
- **Manutenção:** A contratada é integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva, devendo substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente vazamento ou falha de atomização.
- **Calibração Obrigatória:** Antes do início de cada ciclo de nebulização, a Contratada deve realizar o "teste de vazão" (estático) e o "teste de deriva" (dinâmico), apresentando o relatório técnico ao Fiscal do Contrato para validação da eficácia do serviço.
- **EPIs:** Uso obrigatório de kit completo (máscara com filtro químico, viseira, macacão impermeável, luvas de nitrilo e botas).

3.3.2.2. Cronograma de realização dos serviços: O cronograma será estabelecido para cada serviço solicitado, considerando as especificidades do objeto demandado e o prazo estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

3.3.2.2.1. Protocolo de Atendimento por Imóvel

A unidade de medida é o **imóvel trabalhado**, o que pressupõe:

1. **Identificação:** Abordagem ao morador (quando presente) informando sobre o serviço.
 2. **Aplicação:** Varredura perifocal externa e em áreas abertas do lote.
 3. **Registro:** Anotação obrigatória no BDC (Boletim Diário de Campo) com o número do imóvel e logradouro.
- **Nota:** Imóveis onde não houver possibilidade de aplicação (totalmente fechados e sem acesso lateral/frontal para a névoa) **não serão faturados**, devendo ser registrados como "pendência" para controle epidemiológico.

3.3.2.3 Adicionalmente, o produto inseticida a ser utilizado deverá obrigatoriamente possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou no Ministério da Saúde, **especificamente para uso em programas de Saúde Pública** e controle de vetores, devendo a Contratada apresentar, no ato da assinatura do contrato ou da primeira Ordem de Serviço, a respectiva Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e o comprovante de registro vigente.



3.3.3. Capacidade Operacional Mínima

A contratada deverá dispor, durante toda a execução contratual, de estrutura operacional suficiente para o atendimento tempestivo das Ordens de Serviço, em conformidade com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente nas hipóteses de atendimento emergencial (até 48 horas).

Para tanto, deverá manter, no mínimo:

I – **02 (duas) equipes operacionais simultâneas**, aptas à execução dos serviços de nebulização costal, cada uma composta por:

- 01 (um) operador aplicador devidamente capacitado;
- 01 (um) auxiliar de campo, quando necessário ao suporte logístico e operacional;

II – **02 (dois) equipamentos de nebulização costal motorizados**, em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia;

III – quantitativo suficiente de equipamentos de proteção individual (EPIs) e insumos, compatíveis com a demanda operacional;

IV – meios logísticos adequados (transporte, abastecimento e suporte técnico) que assegurem a mobilização das equipes dentro dos prazos estabelecidos.

A estrutura mínima prevista neste item deverá ser comprovada previamente ao início da execução contratual, mediante apresentação de declaração formal da contratada, podendo a Administração, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação de sua efetiva disponibilidade.

Em caso de aumento da demanda, a contratada deverá ampliar sua capacidade operacional, sem ônus adicional para a Administração, de modo a garantir o cumprimento integral dos prazos e níveis de serviço estabelecidos.

O descumprimento da capacidade operacional mínima caracterizará falha na execução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.4. Os serviços serão executados no Município de Fernandópolis em imóveis residenciais, comerciais e áreas adjacentes a serem definidas pela Administração, conforme ordem de serviço.



3.5. Horários de Aplicação: Preferencialmente nos períodos de maior atividade do vetor e menor temperatura (06h às 09h e 17h às 20h), visando evitar a evaporação precoce da névoa e proteger a fauna polinizadora (abelhas).

Garantia do Serviço

3.6. A contratada será responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços de Nebulização Costal, devendo assegurar a adequada execução das aplicações em conformidade com as especificações técnicas, normas sanitárias e diretrizes dos órgãos competentes.

3.6.1. Eventuais falhas, ineficiência ou desconformidade na execução deverão ser corrigidas pela contratada, mediante refazimento dos serviços, sem ônus para a Administração, no prazo definido pela fiscalização, que acompanhará e atestará a conformidade da execução, podendo aplicar glosas e demais medidas cabíveis.

3.6.2. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados.

3.6.3. Aplica-se, subsidiariamente e no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não havendo necessidade de exigência de garantia contratual adicional, diante das características do objeto e dos mecanismos de controle e fiscalização previstos.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.9. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.





3.10. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (Pedido de Empenho), a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.13. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.14. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.16. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.18. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.19. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.22. Cabe ao gestor do contrato:

3.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



3.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX,XX (XXX)**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, quando da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,





após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.9.1. O prazo de validade.

6.9.2. A data da emissão.

6.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

6.9.4. O período respectivo de execução do contrato.

6.9.5. O valor a pagar.

6.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará





sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

6.12. A Administração deverá realizar consulta para:

6.12.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

6.12.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

6.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento





6.19. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.





8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.





9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.





9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.

9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.

9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.

9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.

9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.

9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.





9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.





- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.





12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados na plataforma que ocorrer a sessão pública serão considerados de uso contínuo da



empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.



13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante





XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx





ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, **RESOLVE registrar os preços** apresentados pela empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, em conformidade com a classificação obtida no certame e nas quantidade cotadas, atendidas integralmente as condições estabelecidas no Edital de licitação.

As partes declaram sujeitar-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como às condições, obrigações e exigências previstas no presente instrumento, o qual passa a reger-se pelas cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE NEBULIZAÇÃO COSTAL DE INSETICIDA PARA COMBATE AO VETOR AEDES AEGYPTI NO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARCELADAMENTE NO DECORRER DE 12 (DOZE) MESES”, conforme especificado no(s) item(ns) do Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2026, Processo Administrativo nº 2753/2026.

1.2. Constituem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, o referido Termo de Referência e as propostas comerciais apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), cujos preços restaram devidamente registrados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:





Item do TR	FORNECEDOR XXX, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX, Email: XXXX@XXX					
	Especificação	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (\$)	Valor Total (\$)
XX	XXXX Detalhamento do item	XXX	XXX	XXX	XX,XX	XX,XX
..

VALOR TOTAL: R\$ XXX,XX (XXX).

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Fernandópolis.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Será permitida a adesão à ata de registro de preços, na condição de não participantes, exclusivamente por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Fernandópolis, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº 9.942/2025.
- 4.2. A adesão dependerá de autorização da autoridade competente.
- 4.3. Fica vedada a adesão por órgãos ou entidades de outras esferas federativas (Federal, Estadual ou de outros Municípios).

5. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.





5.1.1. O contrato ou Pedido de Empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto (Pedido de Empenho) deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, ou Pedido de Empenho, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

5.5. O preço registrado com indicação do licitante será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





5.8. Caso o licitante convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços deixe de formalizá-la no prazo e nas condições estabelecidos no edital, faculta-se à Administração a adoção das seguintes medidas:

5.8.1. Convocar, observada a ordem de classificação, os licitantes remanescentes para fins de negociação, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, ainda que este seja superior ao originalmente ofertado pelo adjudicatário convocado; ou

5.8.2. Adjudicar o objeto e firmar o respectivo instrumento nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes — desde que o preço se mantenha dentro do valor estimado pela Administração — atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de condições mais vantajosas.

5.9. A existência de preços registrados na presente Ata implica compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, não obrigando, entretanto, a Administração a contratar. Fica facultada a realização de nova licitação específica para a aquisição pretendida, desde que haja justificativa formal que demonstre a vantagem e oportunidade da medida, nos termos da legislação aplicável.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.



6.1.3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o fornecedor:



8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado.

8.1.2. Não retirar o Pedido de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável.

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado.

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Administração poderá mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.3.1. Por razão de interesse público.

8.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

8.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2. É da competência da Administração a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

10. CONDIÇÕES GERAIS





10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Prefeitura de Fernandópolis.

Fernandópolis-SP, de de 20....

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis

XXXXXX

Empresa Detentora da Ata

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:

Bruno Cezar Roselli Medri

Cecília Henriqueta Sinibaldi Azadinho Miranda





Liliane Cristina Silva Dos Santos





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

F37AA490FAC14F848042105C9B26AD67

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/F37AA490FAC14F848042105C9B26AD67>